

Concurso Público INTERNACIONAL

**FORNECIMENTO DE CARVÃO ATIVADO PARA AS
ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

PRC_0462/2021_EXP

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

- I. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o Fornecimento de Carvão Ativado para as Estações de Tratamento da Águas do Norte, S.A., em conformidade com as especificações, requisitos técnicos e locais de entrega identificados nos Anexos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

- I. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de **86.700,00 EUR (oitenta e seis mil, e setecentos euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, para o período de execução contratual de I (um) ano, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de **260.100,00 EUR (duzentos e sessenta mil, e cem euros)**, constituindo o preço máximo que a Águas do Norte S.A. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 4.^a

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar o fornecimento que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a I (um) ano, contado, após o termo do atual contrato, PRC_0499/2019_EXP, ou até perfazer o preço total estimado da proposta adjudicada, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O fornecimento deverá ser realizado, em dia útil, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a receção, pelo adjudicatário, de uma notificação da **Águas do Norte, S.A.**, com indicação da quantidade a fornecer e do local da entrega da quantidade determinada.
3. A notificação a que alude o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.
4. O reagente deve ser entregue nos locais definidos no Anexo I, no horário normal de expediente, entre as 9h00 e as 12h00 e das 13h30 às 17h00, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a **Águas do Norte, S.A.** e o Adjudicatário.
5. O contrato será renovado, automaticamente, por mais dois períodos de I (um) ano, podendo atingir, assim, o prazo máximo de execução de 3 (três) anos, caso não seja denunciada pela **Águas do Norte, S.A.**, com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao termo da vigência em vigor, a intenção de não o renovar, ou quando seja atingido 70% (setenta por cento) do preço contratual, conforme o que ocorrer primeiro.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de fornecer Carvão Ativado para as Estações de Tratamento da Águas do Norte, de acordo com o definido nos Anexos II, III e IV do presente Caderno de Encargos.
2. Entregar à Águas do Norte, S.A. o bem objeto do contrato com as características e especificações técnicas mencionadas no ponto anterior, e nos termos da legislação aplicável.
3. O reagente deve ser fornecido de acordo com os critérios de qualidade do produto anterior definidos no presente Caderno de Encargos. Do mesmo modo, terão de ser cumpridas as normas legais aplicáveis e as características técnicas e ambientais mínimas, bem como os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.
4. O fornecimento deve ser acompanhado pelo Documento de Identificação do Produto, rotulagem e a Ficha de dados de Segurança do Produto, sempre atualizado e de acordo com as disposições legais em vigor.
5. O fornecimento deverá ser efetuado nos locais de entrega definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos. As entregas poderão ser de acordo com a informação disponibilizada no Anexo V.
6. As quantidades estimadas a fornecer são as apresentadas no Anexo IV do Programa Procedimento. As quantidades referidas são meramente indicativas, não representando, portanto, qualquer compromisso de aquisição.
7. Cumprir todas as obrigações legais aplicáveis, nomeadamente, as respeitantes à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias de mistura, registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas.
8. As embalagens para armazenagem de Produtos Químicos (PQ) não deverão ter a simbologia de produtos alimentares e o material utilizado para o fabrico da embalagem deve estar conforme com as indicações relativas a materiais recomendáveis constantes da respetiva FDS.

9. A rotulagem dos PQ tem que estar em língua portuguesa e deve identificar de forma legível o produto e a empresa responsável pela sua comercialização. Devem estar identificados os perigos associados através dos pictogramas H e P bem como a data de validade da substância ou preparação;
10. A Política de Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (HSST) e Responsabilidade Social a implementar pelo Adjudicatário deverá ter por base os princípios gerais e requisitos das normas NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001 e OHSAS 18001/ NP4397 e SA 8000 (ou equivalentes);
11. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento integral das disposições legais e regulamentares em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar, o Adjudicatário, a seu encargo, deverá nomeadamente:
 - a) Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos, assim como das medidas de segurança a respeitar;
 - b) Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos.
12. O Adjudicatário apresentará, logo após a outorga do contrato e, posteriormente, sempre que a **Águas do Norte S.A.** exija, os boletins de análise dos produtos a fornecer, referentes ao último ano de fabrico, com os resultados respeitantes aos critérios de pureza, impurezas e parâmetros químicos especificados no Anexo II e Anexo III do Caderno de Encargos, do qual deverá constar, no mínimo, a seguinte informação:
 - Identificação do laboratório que realiza as análises, o qual deve ser acreditado segundo a NP EN ISO/IEC 17025 ou equivalente;
 - Nome comercial do produto;
 - Nome do fabricante do produto;
 - Local e data de fabrico;
 - Lote do produto analisado;
 - Identificação completa e data da receção da amostra submetida a ensaio;
 - Resultados dos ensaios efetuados, no cumprimento dos métodos e unidades estabelecidos nas normas aplicáveis.
14. O Adjudicatário apresentará, antes do início do fornecimento e, posteriormente, sempre que a **Águas do Norte S.A.** exija, cópia das apólices e respetivos recibos de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal adstrito ao presente fornecimento e de responsabilidade civil profissional nos termos exigidos pela lei cópia do alvará do (s) transportador (es) que farão a entrega dos bens nas instalações da **Águas do Norte, S.A..**

Cláusula 6.^a

(Obrigações complementares do adjudicatário)

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:
 - a) Executar o fornecimento que integra o objeto do contrato tal como descrito na cláusula anterior, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **Águas do Norte, S.A.**;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o produto, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela **Águas do Norte, S.A.**;
 - d) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do fornecimento.
 - e) Promover os ensaios de tratabilidade que se verifiquem necessários a cada momento, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação escrita por parte da Águas do Norte, S.A., caso venham a verificar-se problemas de qualidade da água decorrentes do doseamento de Carvão Ativado.

Cláusula 7.^a

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

- I. O adjudicatário obriga-se a entregar à **Águas do Norte, S.A.** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua aplicação e operacionalização.
3. O adjudicatário é responsável perante a **Águas do Norte, S.A.** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a

(Entrega dos bens objeto do contrato)

- I. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições e locais indicados no Anexo I e no prazo indicado na Cláusula 4.^a deste caderno de encargos.

2. Será emitida uma ou mais notas de encomenda ao abrigo do contrato, devidamente numeradas.
3. Em função da avaliação dos stocks existentes e das atividades a desenvolver, a Águas do Norte S.A., emite pedidos de entrega de produto, não sendo exigível a aquisição de quantidades mínimas ou a apresentação de pedidos de entrega periódicos ao Adjudicatário.
4. Os pedidos de entrega referidos no número anterior são formalizados por correio eletrónico, com indicação de referência do produto, quantidade pretendida, local de entrega e indicação da nota de encomenda respetiva, com a antecedência devida para o cumprimento dos prazos estabelecidos na Cláusula 4.^a, para a entrega do produto.
5. O Adjudicatário obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento do produto.
6. O Adjudicatário obriga-se a providenciar, as suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga do produto fornecido.
7. O produto é entregue em conformidade com as especificações e características técnicas aplicáveis e acompanhados de toda a documentação legal necessária à sua circulação.
8. Rececionados os bens, o representante da Águas do Norte, S.A., assinará, a correspondente guia de transporte que atestará, a entrega dos bens em execução do fornecimento contratado.
9. Realizada a entrega, o Adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da Águas do Norte, S.A., constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
10. A assinatura da guia de remessa pela Águas do Norte, S.A., não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente Caderno de Encargos.
11. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
12. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.
13. Nas operações de descarga, o Adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a cooperar na operação de descarga do produto nas instalações da Águas do Norte, S.A, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados.
14. A entrega dos produtos é sempre acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Documento de Identificação do Produto/ Ficha Técnica do reagente em entrega, de acordo com a legislação e normas aplicáveis;

- b) Comprovativo do registo de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, alterado pelo Regulamento (UE) 2015/830, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH);
 - c) Fichas de Dados de Segurança do produto a fornecer, de acordo com a legislação e normas aplicáveis;
 - d) Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - i. Data de entrega;
 - ii. Identificação do Adjudicatário;
 - iii. Identificação da Águas do Norte S.A. e local de entrega;
 - iv. Número da nota de encomenda;
 - v. Indicação dos produtos (quantidade e lote de fabrico).
 - e) Certificado de Conformidade onde deve conter:
 - i. Identificação do lote;
 - ii. Data de validade;
 - iii. Atestado de conformidade das especificações do produto.
15. No caso específico dos fornecimentos em saco do carvão ativado, estes deverão ter, preferencialmente, um peso até 20 kg (vinte quilogramas), por questões de segurança e saúde no trabalho, não representando um acréscimo de custos do produto.
16. O tipo de embalagem “Big Bag” do carvão ativado, deverá apresentar características semelhantes às constantes do **Anexo IV** do presente Caderno de Encargos.
17. Com cada entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Águas do Norte, S.A., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o adjudicatário.
18. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.^a

(Inspeção)

- I. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a **Águas do Norte, S.A.**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos na cláusula 7.^a.

Cláusula 10.^a

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de os bens objeto do contrato não apresentarem uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a **Águas do Norte, S.A.** deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **Águas do Norte, S.A.**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 11.^a

(Garantia de continuidade de fabrico)

1. O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Águas do Norte, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Norte, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Norte, S.A.**
4. O prestador de serviços aceita que a **Águas do Norte, S.A.** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **Águas do Norte, S.A.**
5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Norte, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Águas do Norte, S.A.**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Águas do Norte, S.A.**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **Águas do Norte, S.A.**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à **Águas do Norte, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - j) Prestar a assistência necessária à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

- k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
 - l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGPD, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **Águas do Norte, S.A.** ou por outro auditor por este mandatado.
8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Norte, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 15.ª

(Interoperabilidade digital)

- I. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas
 - i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
 - ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da Águas do Norte

Cláusula 16.ª

(Preço contratual)

- I. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Águas do Norte, S.A.** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de bens efetivamente fornecidos, razão pela qual a **Águas do Norte, S.A.** apenas pagará os bens que venham a ser real e efetivamente fornecidos.
3. As quantidades apresentadas no Anexo IV do Programa de Procedimento, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
4. Caso venha a verificar-se que a quantidade e, conseqüentemente, o valor dos bens efetivamente fornecidos é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas Anexo IV do Programa de Procedimento, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º I do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Águas do Norte, S.A.**, nomeadamente os relativos ao transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 17.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **Águas do Norte, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela **Águas do Norte, S.A.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude a cláusula 10.ª.
3. Em caso de discordância por parte da **Águas do Norte, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso da **Águas do Norte, S.A.** no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

Cláusula 18.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **Águas do Norte, S.A.**:
 - a) Deve a **Águas do Norte, S.A.** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
 - b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Águas do Norte, S.A.** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato, definidos no ponto 2 da cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos, de 5% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer uma das especificações técnicas definidas no Anexo II ou no Anexo III do presente caderno de encargos, de 5% do valor do bem adquirido em incumprimento;

- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, nos termos da cláusula 11.^a do presente Caderno de Encargos, de 1% do preço contratual;
 - d) Pelo incumprimento previsto na Cláusula 10.^a que cause interrupções da operação das instalações, de 5% do preço contratual por cada dia de interrupção.
- 2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
 - 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
 - 4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º I, que tenham determinado a respetiva resolução.
 - 5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Águas do Norte, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 - 6. A **Águas do Norte, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
 - 7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Águas do Norte, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

(Força maior)

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

(Resolução por parte da Águas do Norte, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **Águas do Norte, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações principais previstas no presente contrato e da qual resulte perda ou deterioração do bem entregue ou a entregar ou prejudicado o resultado pretendido obter.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Águas do Norte, S.A.**

Cláusula 22.^a

(Incumprimento imputável à Águas do Norte, S.A.)

- I. Se a **Águas do Norte, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 282.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 23.^a

(Responsabilidades)

- I. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **Águas do Norte, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º I, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 24.^a

(Foro competente)

- I. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 25.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

- I. O Regulamento dos Fornecedoros da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. <http://www.adnorte.pt/index.php?id=109> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 26.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.
3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.
4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.
5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
7. Os direitos e obrigações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** aos respetivos depositários ou emitentes.
10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 27.^a

(Comunicações e notificações)

- I. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a

(Contagem dos prazos)

- I. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

(Legislação aplicável)

- I. O contrato é regulado pela legislação portuguesa

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

INSTALAÇÃO	Coordenadas	
	Latitude	Longitude
ETA Alto Rabagão	41:45:00.515	-7:51:02.048
ETA Arcossó	41:46:50.144	-7:23:04.428
ETA Areias de Vilar	41:32:41.665	-8:32:36.007
ETA Rabagão	41:40:25.179	-8:00:14.029
ETA Queimadela	41:30:12.879	-8:09:49.973
ETA Balsemão	41:01:26.531	-7:53:04.172
ETA Vilar	40:59:07.377	-7:31:57.854
ETA S. Jorge	41:49:24.349	-8:20:43.087
ETA Lapela	42:03:16.200	-8:31:47.686
ETA Vale Ferreiros	41:11:22.687	-6:55:29.960
ETA Salgueiral	41:15:54.968	-7:01:00.082
ETA Peneireiro	41:17:41.476	-7:10:17.078
ETAR Marinhas	41:33:55.721	-8:47:30.301
ETAR Esposende	41:30:58.812	-8:46:16.089
ETA Sordo	41,272501	-7,788972
ETA do Alvão	41,328156	-7,758013
ETAR Vila Real	41,293108	-7,750018

ANEXO II

CRITÉRIOS DE QUALIDADE DO CARVÃO ATIVADO EM PÓ

Parâmetros	Valor	Unidade
Índice de iodo	≥ 1000	(mg/g)
Área Superficial (BET N ₂)	≥ 1000	(m ² /g)
Cinzas	≤ 15 ^(a)	% (m/m) (base seca)
Material solúvel em água	≤ 3 ^(a)	% (m/m) (base seca)
Zinco	≤ 0.002 ^(a)	% (m/m) (base seca)
Arsénio	≤ 10 ^(b)	(mg/kg base seca)
Cádmio	≤ 5 ^(b)	(mg/kg base seca)
Crómio	≤ 50 ^(b)	(mg/kg base seca)
Mercúrio	≤ 1 ^(b)	(mg/kg base seca)
Níquel	≤ 20 ^(b)	(mg/kg base seca)
Chumbo	≤ 10 ^(b)	(mg/kg base seca)
Antimónio	≤ 5 ^(b)	(mg/kg base seca)
Selénio	≤ 10 ^(b)	(mg/kg base seca)
Cianeto	≤ 50 ^(b)	(mg/kg base seca)
HAP ^(c)	≤ 0.2 ^(b)	(mg/kg base seca)

(a) Enquadrado no valor referência máximo de impureza segundo a norma EN 12903:2009.

(b) Valor referência máximo de substâncias extraíveis com água segundo a norma EN 12903:2009.

(c) Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleares; considera-se a soma das concentrações de fluoranteno, benzo(b)fluoranteno, benzo(k)fluoranteno, benzo(a)pireno, benzo(ghi)perileno, indeno(1,2,3-cd)pireno.

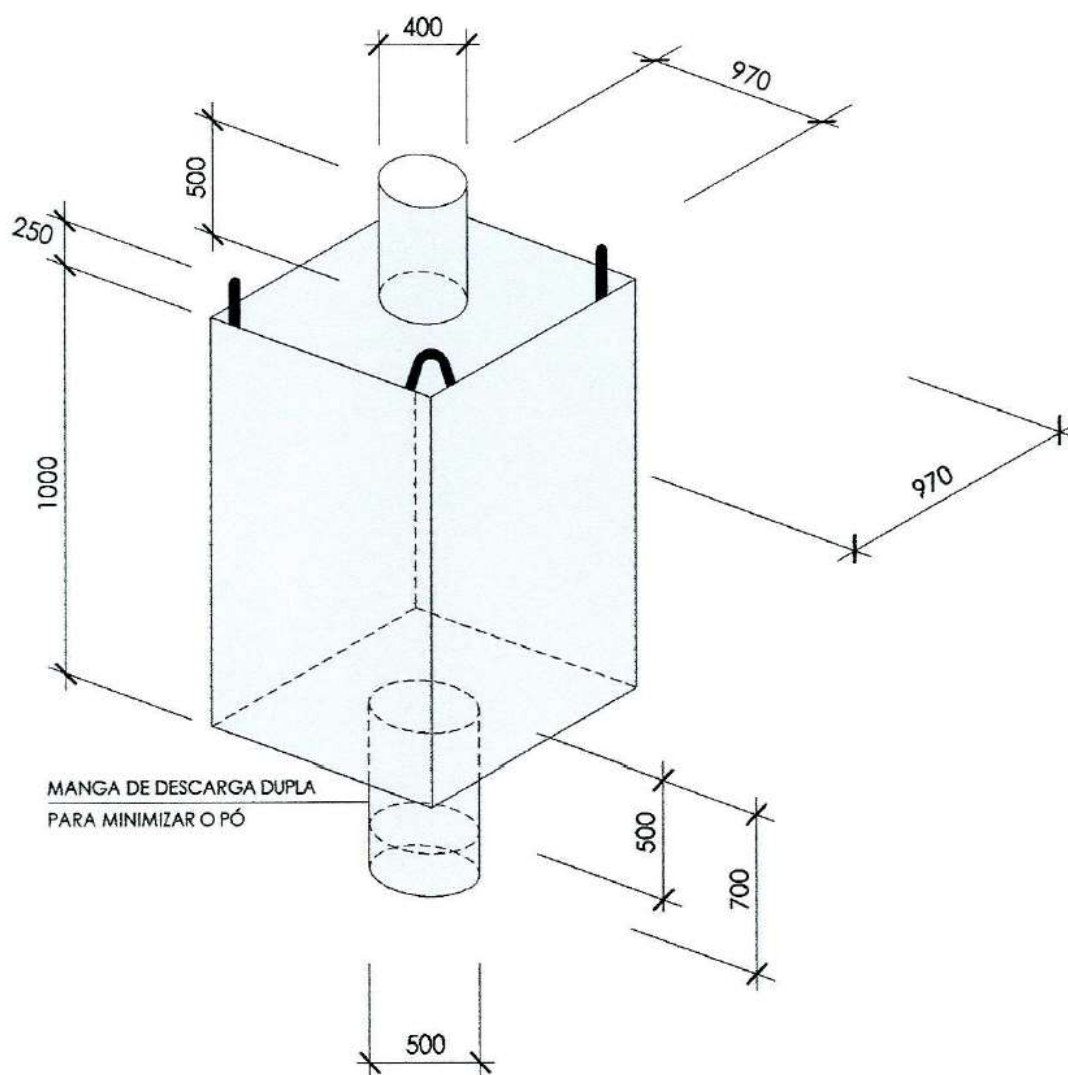
ANEXO III

CRITÉRIOS DE QUALIDADE DO CARVÃO ATIVADO GRANULADO

Parâmetros	Valor	Unidade
Índice de iodo	≥900	(mg/g)
Densidade aparente (ASTM D 2854)	0,40 a 0,60	g/cm ³
Índice de CCl ₄ (ASTM D 3467)	≥50 %	
Diâmetro médio partícula	3-4	mm
Área Superficial (BET N ₂)	≥900	(m ² /g)

ANEXO IV

CARATERÍSTICAS DOS BIG BAGS



ANEXO V

QUANTIDADES ESTIMADAS A FORNECER

Instalação de Entrega	Quantidade a fornecer (Ton/ 1 ano)	Quantidade máxima prevista por entrega (Ton)	Coordenação entregas
ETA Alto Rabagão	2,0	1,0	
ETA Arcossó	0,5	0,5	A
ETA Areias de Vilar	6,0	6,0	B
ETA Rabagão	2,0	1,0	C
ETA Queimadela	2,0	1,0	C
ETA Balsemão	3,5	1,0	D
ETA Vilar	1,5	1,0	D
ETA S. Jorge	2,0	2,0	B
ETA Lapela	0,5	0,5	C
ETA Vale Ferreiros	0,5	0,5	A
ETA Salgueiral	0,5	0,5	A
ETA Peneireiro	2,0	1,0	A
ETAR Marinhas	1,0	1,0	E
ETAR Esposende	3,5	1,0	E
ETA Sordo	2,7	1,0	F
ETA do Alvão	1,5	1,5	F
ETAR Vila Real	1,4	0,5	F

ANEXO VI

CARATERIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E PROCESSOS DE TRATAMENTO

Instalação	Instalação de Entrega	Produto	Tipo de Embalagem	Tipo de Processo de Tratamento	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Adjudicatário	Restrições de acesso ao ponto de abastecimento do reagente
ETA Alto Rabagão	ETA Alto Rabagão	Carvão Ativado em Pó	BIG BAG	Tamisação; Pré-oxidação química; Camara de contato CO ₂ ; Mistura rápida; Coagulação/Floculação; Decantação; Filtração; Desinfecção	Plataforma elevatória	Sem restrições
ETA Arcossó	ETA Arcossó	Carvão Ativado em Pó	Saco	Pré-oxidação química; Remineralização; Coagulação; Floculação; Decantação; Filtração; Adsorção com carvão ativado; Desinfecção	Porta-paletes+plataforma elevatória	Sem restrições
ETA Areias Vilar	ETA Areias Vilar	Carvão Ativado em Pó	Granel	Pré-oxidação; Remineralização; Coagulação/Floculação; Decantação; Filtração; Desinfecção; Ajuste pH	-	Sem restrições
ETA Rabagão	ETA Rabagão	Carvão Ativado em Pó	Saco	Pré-oxidação; Remineralização; Coagulação/Floculação; Filtração; Desinfecção; Ajuste de pH	Porta-paletes+plataforma elevatória	Camião de 12 Ton, 2 eixos
ETA Queimadela	ETA Queimadela	Carvão Ativado em Pó	Saco	Pré-oxidação; Remineralização; Coagulação/Floculação; Decantação; Filtração; Desinfecção	Porta-paletes+plataforma elevatória	Camião de 12 Ton, 2 eixos
ETA Balsemão	ETA Balsemão	Carvão Ativado em Pó	BIG BAG	Tamisação; Pré-oxidação química; Remineralização; Coagulação; Floculação; Decantação; Filtração; Adsorção com carvão ativado; Desinfecção	Plataforma elevatória	Sem restrições

Instalação	Instalação de Entrega	Produto	Tipo de Embalagem	Tipo de Processo de Tratamento	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Adjudicatário	Restrições de acesso ao ponto de abastecimento do reagente
ETA Vilar	ETA Vilar	Carvão Ativado em Pó	BIG BAG	Pré-oxidação química; Remineralização; Coagulação; Floculação; Decantação; Filtração; Adsorção com carvão ativado; Desinfecção	Plataforma elevatória	Sem restrições
ETA S. Jorge	ETA S. Jorge	Carvão Ativado em Pó	Granel	Oxidação (Ozonização); Remineralização; Coagulação; Floculação; Flotação; Filtração; Correção pH; Desinfecção	-	Sem restrições
ETA Lapela	ETA Lapela	Carvão Ativado em Pó	BIG BAG	Ozonização; Remineralização; Coagulação/Floculação; Decantação; Ozonização Intermédia; Filtração; Correção pH; Desinfecção	Plataforma elevatória	Sem restrições
ETA Vale Ferreiros	ETA Vale Ferreiros	Carvão Ativado em Pó	Saco	Pré-oxidação química; Correção de pH; Coagulação; Floculação; Filtração; Adsorção com carvão ativado; Desinfecção	Empilhador+ Plataforma elevatória	Sem restrições
ETA Salgueiral	ETA Salgueiral	Carvão Ativado em Pó	Saco	Pré-oxidação química; Correção de pH; Coagulação; Floculação; Filtração; Desinfecção	Empilhador+ Plataforma elevatória	Viatura de um eixo
ETA Peneireiro	ETA Peneireiro	Carvão Ativado em Pó	Saco	Pré-oxidação química; Correção de pH; Remineralização; Coagulação; Floculação; Decantação; Filtração; Adsorção com carvão ativado; Desinfecção	Empilhador+ Plataforma elevatória	Sem restrições
ETAR Marinhas	ETAR Marinhas	Carvão Ativado Granulado	Saco	Sistemas de Desodorização associados às estações elevatórias do subsistema de saneamento de águas residuais de Marinhas	Empilhador+ Plataforma elevatória	Sem restrições
ETAR Esposende	ETAR Esposende	Carvão Ativado Granulado	Saco	Sistemas de Desodorização associados às estações elevatórias do subsistema de saneamento de águas residuais de Esposende	Empilhador+ Plataforma elevatória	Sem restrições

Instalação	Instalação de Entrega	Produto	Tipo de Embalagem	Tipo de Processo de Tratamento	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Adjudicatário	Restrições de acesso ao ponto de abastecimento do reagente
ETA Sordo	ETA Sordo	Carvão Ativado em Pó	Saco	Pré-oxidação química; Remineralização, Coagulação; Floculação; Adsorção com CAP; Decantação; Filtração; Desinfecção	Plataforma elevatória	Sem restrições
ETA do Alvão	ETA do Alvão	Carvão Ativado em Pó	Saco	Pré-oxidação química; Coagulação; Floculação; Adsorção com carvão ativado; Decantação; Filtração; Desinfecção	Plataforma elevatória	Sem restrições
EE Sigarrosa	ETAR Vila Real	Carvão Ativado Granulado	Saco	Sistemas de Desodorização	Plataforma elevatória	Sem restrições
EE Sanguinhedo						
EE Varge						
EE Constantim						